



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS

FISCALIZANDO PARA O POVO
COM ÉTICA E TRANSPARÊNCIA

Lei Nº 554/2015

"Dispõe sobre a criação da Controladoria Geral no âmbito da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Paranhos-MS e da outras providências".

PAULO SERGIO RUFINO, Presidente da Câmara Municipal de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal manteve e EU PROMULGO, nos termos do § 7º Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, a Seguinte Lei:

Art. 1º - Em cumprimento ao determinado no artigo 74 da Constituição Federal, nos artigos 76 e 80 da Lei nº 4.320/64 e nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, fica criada no âmbito da Estrutura Administrativa do Município de Paranhos-MS, a Controladoria Geral do Município.

Parágrafo único - A Controladoria Geral do Município será vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito, como órgão de assessoramento e tem como objetivo analisar e emitir parecer prévio fundamentado em processos administrativos relativos às despesas, licitações, empenhos prévios, prestação de contas, convênios, ajustes, acordos judiciais e extrajudiciais, consórcios, abertura de créditos suplementares e adicionais e ainda:

I – Assessorar a elaboração do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a proposta orçamentária do Município;

II – Orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da administração direta indireta e fundacional, visando ao controle, economicidade e racionalidade na utilização de recursos e bens públicos;

III – Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município;

IV – Elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito estudos propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS

**FISCALIZANDO PARA O POVO
COM ÉTICA E TRANSPARÊNCIA**

V – Elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito estudos e propostas que objetivem o incremento das receitas públicas municipais;

VI – Executar auditoria contábil, administrativa e operacional, junto aos órgãos da Administração Pública Municipal;

VII – Apoiar o Controle Externo no exercício de sua função institucional;

VIII – Orientar, acompanhar e fiscalizar as fases de execução da despesa, inclusive a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

IX – Emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e o balanço geral do Município;

X – Orientar, acompanhar e fiscalizar a execução da receita bem como as operações de crédito;

XI – Orientar, acompanhar e fiscalizar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios, as despesas correspondentes a prestação de contas;

XII – Orientar, acompanhar e fiscalizar os processos relativos aos atos de admissão e desligamento de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, inclusive as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal;

XIII – Orientar, acompanhar e fiscalizar a instrução de processos referente a compras, alienações, licitações e atos de aposentadoria.

Art. 2º - Para desempenho de suas atividades e finalidades dispostas no Parágrafo Único do art. 1º, a Controladoria Geral do Município se manifestará através de:

I – Relatório com análises, diagnósticos e recomendações;

II – Inspeção "in loco" para acompanhamento, fiscalização e orientação;

III – Instruções normativas, disciplinando e regulando a execução de atividades;

IV – Parecer escrito.

§ 1º - Poderá a Controladoria Geral do Município solicitar parecer escrito sobre assuntos específicos à Assessoria Jurídica, Engenheiros, Contador Geral, e aos demais profissionais que compõem a Administração Municipal.

§ 2º - Constitui obrigação do Órgão Controladoria Geral do Município a guarda da documentação, em via de uso exclusivo do Tribunal,



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS

**FISCALIZANDO PARA O POVO
COM ÉTICA E TRANSPARÊNCIA**

relativamente a cada mês encerrado, em sala separada das unidades administrativas.

§ 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as ações e atividades do Sistema de Controle Interno mediante decreto.

Art. 3º - Responderão solidariamente ao Ordenador de Despesa os membros da Controladoria Geral do Município pelas contas consideradas irregulares e por outros atos ilegais, exceto se os mesmos tiverem manifestado por escrito ao Chefe do Executivo ou ao Tribunal de Contas do Estado e solicitando providências ao tomarem conhecimento das ilegalidades.

Art. 4º - Ficam designados no quadro geral de funcionários do Município os seguintes cargos efetivos para comporem a Controladoria Geral do Município:

- I - 01 (um) cargo de Analistas de Controle Interno;
- II - 02 (dois) funcionários do quadro efetivo na área administrativa.

Art. 5º - Fica instituída a função de 01 (um) Diretor da Controladoria Geral do Município de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, símbolo DAS 1, devendo ser pertencente ao quadro efetivo do Município com formação em nível superior de Contabilidade e/ou Economista, devidamente registrados em seus Conselhos.

§ 1º - São atribuições do Coordenador Geral de Controle Interno:

- I - Presidir os trabalhos do controle interno municipal;
- II - Determinar providências e estabelecer contatos relacionados com as atividades do controle interno municipal;
- III - Planejar, executar, coordenar e controlar as atividades da Controladoria Geral do Município.

Art. 6º - O Cargo de Analista de Controle Interno deverá ser preenchido por funcionário de nível superior com formação em Contabilidade ou Administração do quadro efetivo do Município ou através de concurso público de provas e títulos, vedado a lotação de qualquer servidor com cargo comissionado ou contratado para desempenhar atividade de Analista na Controladoria Geral do Município.

Art. 7º - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser negado aos integrantes da Controladoria Geral do Município ora citados,



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS

**FISCALIZANDO PARA O POVO
COM ÉTICA E TRANSPARÊNCIA**

no exercício das atribuições inerentes às atividades sob pena de responsabilidade administrativa.

§ 1º - Quando a documentação ou informação prevista neste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dado tratamento especial, de acordo com o estabelecido no regulamento próprio.

§ 2º - O funcionário que exercer funções e atribuições na Controladoria Geral do Município deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes aos assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os, exclusivamente, para elaboração de pareceres destinados à chefia imediata e do Prefeito Municipal.

Art. 8º - A Controladoria Geral do Município, dentro de suas atribuições, é facultado impugnar, mediante representação ao responsável, quaisquer atos de gestão realizados sem a devida fundamentação legal ou em desacordo com a classificação orçamentária do Orçamento do Município.

Art. 9º - Para efeitos de controle, deverão ser enviados a unidade ora criada, cópias de todos os atos emanados da Administração Municipal Direta e Indireta.

Art. 10 - A Controladoria Geral do Município, como órgão de assessoramento, ficará vinculada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze



PAULO SERGIO RUFINO
Presidente